



PREFEITURA
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VI • N. 001272

Diário Oficial do Município - DOM

18/06/2025

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

TERMO DE EMBARGO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

TERMO DE EMBARGO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
103/2024	Nº 36/2025 L	EMPREENDIMENTOS REGEN-CIA IMOBILIARIOS	INDEFIRO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

18 de Junho de 2025.

HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ T. ROSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

AUTO DE INFRAÇÃO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
1678/2025	Nº 35/2025 R	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	INDEFIRO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

18 de Junho de 2025.

HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ T. ROSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

AUTO DE INFRAÇÃO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
1554/2024	Nº 36/2025 L	EXPEDITO COSTA FILHO	DEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

18 de Junho de 2025.

HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ T. ROSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
POR ESCRITO Nº 017/2025

A Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro no art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando a postagem feita junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados notificados das respectivas Penalidades por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para interpirem Recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Santa Luzia - JARI Santa Luzia. Em caso de interposição de Recurso, o envio é feito através de via postal para o endereço: Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62, Frimisa, Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.“Art. 267. Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020).Esta ADVERTÊNCIA tem caráter educativo ficando Vossa Senhoria ciente de que deverá observar a legislação de trânsito e abster-se de cometer novas infrações, sob pena de sofrer a aplicação das demais penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997."O maior problema das infrações não é a multa. É colocar em risco a vida de muitas pessoas.JUNTOS SALVAMOS VIDAS!"

Período de Postagem: 12/06/2025 a 16/06/2025

Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Infração	Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Infração
AG07174785	HNN9174	09/01/2025	546-00	AG08634293	HJO2954	26/09/2024	745-50
AG08635092	SIM5A57	29/09/2024	745-50	AG08636719	QUV6176	05/10/2024	745-50
AG08639656	QXD9706	17/10/2024	745-50	AG08643368	HDL0039	07/01/2025	768-41
AG08643794	RVK3H71	22/10/2024	768-42	AG08643943	RUE9D99	04/11/2024	555-00
AG08645551	PXX3F30	28/10/2024	555-00	AG08645677	GNW5662	23/10/2024	520-70
AG08645800	HID2477	27/12/2024	555-00	AG08646085	SRH6E64	01/01/2025	768-42
AG08647032	HOJ3492	31/12/2024	550-90	AG08647751	RMJ4B42	27/12/2024	768-41
AG08647846	PXM4B50	10/01/2025	552-50	AG08648306	HIR7444	28/12/2024	550-90
AG08648759	OLY3204	30/12/2024	550-90	AG08648837	HFL1977	29/12/2024	723-40
AG08648889	SJE3B75	05/01/2025	723-40	AG08649702	BKJ1493	07/01/2025	538-00
AG08649707	PZY0H75	07/01/2025	541-00	AG08649719	OWV9F83	09/01/2025	555-00
AG08649725	RMN6J25	09/01/2025	555-00	AG09636539	HKI2I22	21/10/2024	745-50
AG09637676	LQD4A18	25/10/2024	745-50	AG09637769	GYS1811	26/10/2024	745-50
AG09637803	NZS2A20	26/10/2024	745-50	AG09637860	PZS8993	26/10/2024	745-50
AG09638036	QXB4C45	27/10/2024	745-50	AG09652792	EJW9287	27/12/2024	574-61
AG09652795	HBG9B46	27/12/2024	574-61	AG09652799	TCB4E39	27/12/2024	745-50
AG09652809	HEQ9213	27/12/2024	745-50	AG09652826	GWH5D06	27/12/2024	745-50
AG09652835	SY Y5E60	27/12/2024	745-50	AG09652842	FUQ9F33	27/12/2024	745-50
AG09652848	SJC2D13	27/12/2024	745-50	AG09652874	PUL4H88	27/12/2024	745-50
AG09652880	OQO8523	27/12/2024	745-50	AG09652900	QXK3036	27/12/2024	745-50
AG09652921	SYB6F05	27/12/2024	745-50	AG09652923	RTH8H09	27/12/2024	745-50
AG09652926	PVQ4728	27/12/2024	745-50	AG09652928	HFK7998	27/12/2024	745-50
AG09652930	PVO5621	27/12/2024	745-50	AG09652933	GWR0433	27/12/2024	745-50
AG09652936	HKL8656	27/12/2024	745-50	AG09652944	QUC6695	27/12/2024	745-50
AG09652952	HLZ1C19	27/12/2024	745-50	AG09652959	HIX4881	27/12/2024	745-50
AG09652961	PXC8A63	27/12/2024	745-50	AG09652962	HKY8061	27/12/2024	745-50
AG09652985	PVG5255	28/12/2024	745-50	AG09652988	TCZ0D31	28/12/2024	745-50
AG09652989	QQE7B93	28/12/2024	745-50	AG09652992	HHS2937	28/12/2024	745-50
AG09653006	TDI6E70	28/12/2024	745-50	AG09653016	HID4283	28/12/2024	745-50
AG09653030	NEC3559	28/12/2024	745-50	AG09653036	RTK0G59	28/12/2024	745-50
AG09653039	RNG2C16	28/12/2024	745-50	AG09653041	GZT7334	28/12/2024	745-50
AG09653042	GUH8H26	28/12/2024	745-50	AG09653046	SJF0H24	28/12/2024	745-50
AG09653047	HJJ5G99	28/12/2024	745-50	AG09653050	OXG5797	28/12/2024	745-50
AG09653052	EKK5B73	28/12/2024	745-50	AG09653065	SJF0C08	28/12/2024	745-50
AG09653072	OQW0179	28/12/2024	745-50	AG09653073	JBR0710	28/12/2024	745-50
AG09653079	QNJ6529	28/12/2024	745-50	AG09653085	OPV1270	28/12/2024	745-50
AG09653088	HBE5363	28/12/2024	745-50	AG09653096	RTQ5C02	28/12/2024	745-50
AG09653105	JEM9400	28/12/2024	745-50	AG09653110	QOU5557	28/12/2024	745-50
AG09653115	LOM2953	28/12/2024	745-50	AG09653122	PYV5B24	28/12/2024	745-50
AG09653123	OPJ9062	28/12/2024	745-50	AG09653136	RFC2G83	28/12/2024	745-50
AG09653137	RNP4A24	28/12/2024	745-50	AG09653140	OQO4589	28/12/2024	745-50
AG09653156	GYU9E18	28/12/2024	745-50	AG09653173	TCU4C86	29/12/2024	745-50
AG09653174	OQA9D67	29/12/2024	745-50	AG09653178	HMA3D20	29/12/2024	745-50
AG09653185	LLC5187	29/12/2024	745-50	AG09653186	QUO0I76	29/12/2024	745-50
AG09653187	QOD6J04	29/12/2024	745-50	AG09653192	FHI4F75	29/12/2024	745-50
AG09653197	HNX0525	29/12/2024	745-50	AG09653198	PVO1276	29/12/2024	745-50
AG09653199	HLQ0438	29/12/2024	745-50	AG09653200	QQF5236	29/12/2024	745-50
AG09653202	HCI4G26	29/12/2024	745-50	AG09653205	HFX9579	29/12/2024	745-50
AG09653213	QOK4329	29/12/2024	745-50	AG09653229	NUM3I35	29/12/2024	745-50
AG09653233	RUD0J85	29/12/2024	745-50	AG09653242	BBP0C22	29/12/2024	745-50

Poder Executivo

AG09702457	SHT5G32	04/06/2025	745-50	AG09702458	QWV1F27	04/06/2025	745-50
AG09702459	OXB0475	04/06/2025	745-50	AG09702460	SIR8G58	04/06/2025	745-50
AG09702461	RNZ7A56	04/06/2025	745-50	AG09702462	PZE0802	04/06/2025	745-50
AG09702463	DEI0H26	05/06/2025	574-61	AG09702464	SY Y2D63	05/06/2025	605-03
AG09702465	PYH1D78	05/06/2025	605-03	AG09702466	GQB8575	05/06/2025	605-03
AG09702467	PYC6465	05/06/2025	605-03	AG09702468	SYN1E73	05/06/2025	605-03
AG09702469	TCO8D70	05/06/2025	605-03	AG09702470	OQY1F68	05/06/2025	605-03
AG09702471	GTY5F28	05/06/2025	745-50	AG09702472	GWB8020	05/06/2025	745-50
AG09702473	TCF7F46	05/06/2025	745-50	AG09702474	JSI8120	05/06/2025	745-50
AG09702475	SY Y2D63	05/06/2025	745-50	AG09702476	QNY0772	05/06/2025	745-50
AG09702477	HFS0753	05/06/2025	745-50	AG09702478	SIT9I19	05/06/2025	745-50
AG09702479	BYJ2C38	05/06/2025	745-50	AG09702480	SYJ4A38	05/06/2025	745-50
AG09702481	HIV0F84	05/06/2025	746-30	AG09702482	HF W9B26	05/06/2025	745-50
AG09702483	TDG6I27	05/06/2025	745-50	AG09702484	OQV9I96	05/06/2025	745-50
AG09702485	RTL5E44	05/06/2025	745-50	AG09702486	FJS5A37	05/06/2025	745-50
AG09702487	GXS3617	05/06/2025	745-50	AG09702488	KAU0D29	05/06/2025	745-50
AG09702489	QUN9H85	05/06/2025	746-30	AG09702490	PUX1976	05/06/2025	745-50
AG09702491	TCQ6G63	05/06/2025	745-50	AG09702492	RTO0F14	05/06/2025	745-50
AG09702493	HHM1E19	05/06/2025	745-50	AG09702494	PZA4C55	05/06/2025	745-50
AG09702495	GWK6424	05/06/2025	605-03	AG09702496	OWR8J15	05/06/2025	745-50
AG09702497	HDQ5866	05/06/2025	745-50	AG09702498	QLD1D78	05/06/2025	745-50
AG09702499	TCN4J55	05/06/2025	745-50	AG09702500	OQD4799	05/06/2025	745-50
AG09702501	HMA8377	05/06/2025	745-50	AG09702502	HEF5385	05/06/2025	745-50
AG09702503	DZZ0C98	05/06/2025	745-50	AG09702504	QXA1J13	05/06/2025	574-61
AG09702505	TDE9C04	05/06/2025	745-50	AG09702506	GVT1901	05/06/2025	745-50
AG09702507	HKB4A03	05/06/2025	745-50	AG09702508	HF N8300	05/06/2025	747-10
AG09702509	QQH7J33	05/06/2025	745-50	AG09702510	DJC6H08	05/06/2025	574-61
AG09702511	QOG0456	05/06/2025	745-50	AG09702512	HHG1213	05/06/2025	745-50
AG09702513	HKZ6E34	05/06/2025	745-50	AG09702514	OXA1132	05/06/2025	745-50
AG09702515	SIF0H06	05/06/2025	745-50	AG09702516	SUZ5E93	05/06/2025	745-50
AG09702517	QOK8F81	05/06/2025	745-50	AG09702518	HCA9726	05/06/2025	745-50
AG09702519	HHR2754	05/06/2025	745-50	AG09702520	OPF4E36	05/06/2025	745-50
AG09702521	PUI0411	05/06/2025	745-50	AG09702522	HGL3250	05/06/2025	745-50
AG09702523	RVL9H86	05/06/2025	745-50	AG09702524	QPH9B36	05/06/2025	745-50
AG09702525	TCL7C91	05/06/2025	745-50	AG09702526	GKO4836	05/06/2025	574-61
AG09702527	PWA9A27	05/06/2025	745-50	AG09702528	NXX0I31	05/06/2025	745-50
AG09702529	RFY9D53	05/06/2025	745-50	AG09702530	HNW1505	05/06/2025	745-50
AG09702531	RTW0E37	05/06/2025	746-30	AG09702532	RTW2G57	05/06/2025	605-03
AG09702533	SIE8G64	05/06/2025	605-03	AG09702534	RFP2E09	05/06/2025	745-50
AG09702535	QUF8674	05/06/2025	605-03	AG09702536	RMS6C25	05/06/2025	605-03
AG09702537	OQU9B91	05/06/2025	745-50	AG09702538	QOZ9214	05/06/2025	745-50
AG09702539	SYM4D27	06/06/2025	605-03	AG09702540	OXJ6H48	06/06/2025	746-30
AG09702541	HGV6C65	06/06/2025	746-30	AG09702542	PVJ2D46	06/06/2025	605-03
AG09702543	GVT5491	06/06/2025	605-03	AG09702544	OLX0833	06/06/2025	605-03
AG09702545	HLQ6A11	09/06/2025	574-61				

Carlos Aparecido da Lomba Pedro

Autoridade de Trânsito

Edital de Notificação de Remoção de Veículos Nº 018/2025

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, no estrito cumprimento do disposto no Artigo 271, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro, informa que na eventualidade de o proprietário ou condutor não estar presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da referida remoção, expedir a notificação prevista no § 5º do mencionado dispositivo legal. Tal notificação será encaminhada ao proprietário por via postal ou por meio tecnológico adequado que assegure sua efetiva ciência. Em caso de insucesso na tentativa de notificação, proceder-se-á à publicação da mesma por meio de edital.

A Guarda Civil Municipal, mediante publicação em Diário Oficial do Município, divulgará a lista de veículos removidos por cometimento de infração do Código de Trânsito Brasileiro (infrações de circulação, estacionamento e parada onde estão previstas a medida administrativa de remoção de veículo).

Os proprietários dos veículos relacionados na mencionada lista deverão comparecer pessoalmente à Delegacia de Plantão da Polícia Civil de Minas Gerais, situada na Rua Baldim, Bairro Rio das Velhas, Santa Luzia - MG (referência: Poliesportivo Municipal), no 2º andar, com o propósito de requerer o alvará de liberação de seu veículo.

O proprietário poderá ir a Sede Administrativa da GCMSL, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 61, Bairro São João Batista, Santa Luzia/MG, para solicitar cópia do Boletim de Ocorrência.

SANTA LUZIA

PLA-CA	MARCA / MODELO / COR	PROPRIE-TÁRIO	DATA / HORA	LOCAL DA RE-MOÇÃO	MOTIVO	CÓD. DA INFRA-ÇÃO
QXN-7H87	JEEP / COMPASS SPORT F / BRANCA	CM Materiais e peças	09/06/2025 09:41	Avenida Brasília, 1302, São Benedito	Estacionar no passeio	545-2 1
GUL-9942	FIAT / PA-LIO EDX	Narciso Candido A. Pereira	09\06\VD\C2025 16:01	Avenida Brasília, 1783	Estacionar no pon-to de embarque/ desembarque de passageiros trans- porte coletivo	550-9 0
HEF-7089	FORD / Modelo KA FLEX/ PRETA	Sinara Silva M. Caetano	12/06/2025 17:18	Praça Getúlio Vargas, Número 61	Transitando sem estar devidamente licenciado	659-9 2
QOA-2A61	FORD / Modelo KA SE 1.0 HA B	Wilton Lucas Marques	14/06/2025 21:19	Rua do Serro, Nú- mero 523, Centro	Veiculo estacio- nado porta de garagem	-
NTI-8370	Fiat / Es- trada	Porto Seguro Cia segs Gerais	11/06/2025 10:35	Avenida do Carmo, 440, Boa Esperança	Conduzir o veícu- lo registrado que não esteja devida- mente licenciado	659-9 2

Ismael Rocha

Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

2ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento 08/2024

Extrato de Publicação da SMDSC referente à 2ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomen- to nº 08/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC Ação Social Centro de Reintegração Social Mais Que Vencedores - CERDAD, CNPJ 16.801.598/0002-39 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo o apostilamento por ajustes da execução do objeto da parceria, observado o cronograma e as formas de execução descrita no Plano de Trabalho. A alteração solicitada refere-se ao prazo para execução da troca de piso e pintura, sendo a nova data compreendida entre 30 de maio de 2025 a 30 de julho de 2025.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/18, Art. 32-I §7º.

Data da Assinatura: 18/06/2025

Subscritor: Ana Paula Santos Carvalho - Gestor de Parceria SMDSC

GABINETE

DECRETO Nº 4.567, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste e a atualização dos valores da tabela de tarifas do serviço de utilidade pública de transporte por táxi no Município de Santa Luzia, em conformidade com a Lei nº 4.547, de 30 de dezembro de 2022, e revoga o Decreto nº 4.353, de 10 de junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o caput do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, impõe à Adminis- tração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos quais se extrai a obrigação de conceder reajustes que assegurem a continuidade e a qualidade dos serviços públicos sem lesar o interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal, de 1988, confere ao Município competência para legislar sobre interesse local, incluindo a fixação de tarifas de servi- ços de utilidade pública prestados no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro na prestação do serviço de transporte por táxi, sobretudo diante das variações expressivas nos custos de combustí- veis, manutenção veicular e insumos, garantindo a justa remuneração aos operadores e a viabilidade do serviço;

CONSIDERANDO a relevância do táxi como modal complementar ao transporte coletivo, prestando importante serviço de mobilidade urbana e contribuindo para a integração do sistema de transportes de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que “as tarifas de serviços de transporte coletivo, de taxi e de estacionamen-

to público no âmbito do Município serão fixadas pelo Poder Executivo conforme dispuser a lei”, nos termos do caput do art. 196 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que “a elaboração, confecção e distribuição das tabelas de tarifas serão de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, podendo esta, a seu critério, atribuir a uma das entidades representativas dos operadores a função de confeccionar e distribuir as mesmas”, nos termos do caput do art. 64 da Lei nº 4.547, de 30 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que “os dizeres e os layouts das tabelas devem ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes”, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº 4.547, de 2022; e

CONSIDERANDO que “não será cobrada tarifa adicional pelo transporte de cadeiras de rodas padrão, de equipamento utilizado por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e de cão-guia dos deficientes visuais”, nos termos do parágrafo único do art. 65 da Lei nº 4.547, de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme Anexo Único, os novos valores reajustados das tarifas cobradas em razão da execução dos serviços de transporte por táxi no Município de Santa Luzia.

Art. 2º Os taxímetros empregados na cobrança das tarifas decorrentes da prestação dos serviços previstos neste Decreto deverão ser atualizados pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM/MG.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4.353, de 10 de junho de 2024, que “Dispõe sobre os novos valores da tabela de tarifas referente ao serviço de utilidade pública de transporte por táxi, em consonância com a Lei nº 4.547, de 30 de dezembro de 2022, e revoga o Decreto nº 4.241, de 23 de outubro de 2023”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO
(de que trata o art. 1º)

TABELA DE TARIFAS

TARIFAS COBERTAS PELO TAXÍMETRO	
Bandeirada	R\$ 5,15
Km rodado — Bandeira 1	R\$ 4,11
Km rodado — Bandeira 2	R\$ 4,92
Hora Parada (Incluída no Taxímetro)	R\$ 35,48
TARIFAS ADICIONAIS	
Volume transportado com uma dimensão acima de 60 cm. *Exceto televisão, bicicleta, fogão, lavadora de roupas, colchões e afins, que deverão ser objeto de acerto entre as partes antes do início da partida. *Não será considerado como volume transportado, para efeito de tarifa, todo equipamento de locomoção de deficientes.	R\$ 1,80
Carrinho de supermercado	R\$ 2,40
OUTRAS TARIFAS	
Bandeira 2 — fica restrita ao período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 6 (seis) horas do dia subsequente, de segunda-feira a sexta-feira e a partir de 14 (quatorze) horas de sábado, e, aos domingos e feriados definidos na tabela de tarifas, em tempo integral até as 6 (seis) horas do dia subsequente e durante todo o mês de dezembro de forma facultativa.	
É permitido ao condutor cobrar do usuário taxa adicional de retorno equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor registrado no taxímetro, das corridas que tiverem como destino Municípios não conveniados com Santa Luzia, atendendo o disposto na Tabela de Tarifas em vigor, sendo necessário informar previamente ao usuário.	

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº , DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre autorização para adesão ao “Projeto Mãos Dadas” do Governo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Santa Luzia - MG autorizado a realizar adesão ao “Projeto Mãos Dadas” do Estado de Minas Gerais que visa a ampliação do regime de colaboração entre Estado e Municípios na organização do Sistema Público de Ensino, com oferecimento de apoio pedagógico, técnico e financeiro, para que amplie o atendimento aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, indo ao encontro do preconizado no art. 211, da Constituição Federal de 1988, art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 10, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei Estadual nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998.

Art. 2º Fica definido que a adesão ao Projeto Mãos Dadas se destinará à descentralização do ensino, mediante a transferência da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano, da Rede Estadual para a Rede Municipal.

Art. 3º Fica a cargo do Estado de Minas Gerais o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, relativos aos alunos integralizados pelo Município de Santa Luzia, após a adesão ao Projeto.

Art. 4º Fica o Estado de Minas Gerais responsável por disponibilizar, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do Município de Santa Luzia com a Superintendência Regional de Ensino na circunscrição, as possibilidades a seguir:

- I - repasse de recursos financeiros para a execução de obras e reformas;
- II - cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado de Minas Gerais;
- III - repasse de recursos financeiros para aquisição de mobília e equipamentos; e
- IV - repasse de recursos financeiros para aquisição de ônibus escolares.

Art. 5º O Município de Santa Luzia se compromete a cumprir a legislação vigente e a encaminhar a documentação específica correspondente à opção realizada para cada ato.

§ 1º Em sobrevindo legislação estadual superveniente que discipline a matéria atinente à descentralização do ensino, a respectiva adesão poderá ser revista pelo Estado/Secretaria e Município.

§ 2º A celebração do convênio fica condicionada à apresentação de estudo orçamentário-financeiro, por parte do Município de Santa Luzia, com respectiva viabilidade nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de junho de 2025

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 026/2025

Santa Luzia, 18 de junho de 2025
Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei, que “Dispõe sobre autorização para adesão ao ‘Projeto Mãos Dadas’ do Governo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o texto do Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para adesão ao ‘Projeto Mãos Dadas’ do Governo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

A presente proposição tem por finalidade formalizar a adesão do Município de Santa Luzia ao “Projeto Mãos Dadas”, iniciativa do Governo do Estado de Minas Gerais voltada à ampliação do regime de colaboração entre Estado e Municípios na organização do Sistema Público de Ensino. Tal adesão contempla o oferecimento de suporte pedagógico, técnico e financeiro, com vistas à ampliação do atendimento aos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

A medida está em consonância com o disposto no art. 211 da Constituição Federal de 1988, no art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como na Lei Estadual nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998.

A proposta representa a municipalização do atendimento dos anos iniciais e finais do ensino fundamental (1º ao 9º ano), atualmente sob responsabilidade da Rede Estadual, constituindo-se em um marco histórico para a educação municipal. Trata-se de um passo significativo na consolidação

da qualidade do ensino e no fortalecimento da rede pública local, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais que regem a matéria.

Cabe destacar que, ao aderir ao “Projeto Mãos Dadas”, o Município fará jus às seguintes possíveis contrapartidas por parte do Estado de Minas Gerais: (i) repasse de recursos financeiros para execução de obras e reformas nas unidades escolares; (ii) cessão de servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado; (iii) repasse de recursos para aquisição de mobiliário e equipamentos; (iv) repasse de recursos para aquisição de veículos destinados ao transporte escolar.

Trata-se, portanto, de investimentos relevantes e estruturantes que trarão benefícios concretos à rede municipal de ensino, refletindo positivamente no cotidiano dos alunos, profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, e considerando a urgente necessidade de aprovação do Projeto para fins de garantir a adesão ao “Projeto Mãos Dadas” dentro do prazo estabelecido pelo Estado de Minas Gerais, é imprescindível sua análise com a maior brevidade possível, motivo pelo qual solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal, em regime de urgência.

Certo do comprometimento desta Casa Legislativa com os avanços na educação de nosso Município, renovo a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores protestos de elevada estima e consideração.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à exame e votação, nos termos Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno desta Casa.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LINK DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/iOyc7UrvBDopqo8>

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CT Nº 074/2025 – Inexigibilidade nº 032/2025. Objeto: Contratação de serviço da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (APAE) em consonância com a Resolução SES/MG Nº 9.846, de 13 de novembro de 2024, que define repasse de recurso para o município de Santa Luzia. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA. Valor: R\$ 1.239.797, 20. Vigência: 18/06/2025 até 17/06/2026. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

PORTARIA Nº 26.000, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Janete Ferreira dos Santos Pimentel.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de junho de 2025.

Santa Luzia, 18 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.002, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a atribuição de Função Gratificada de Coordenação - FGC para servidores públicos de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR** Função Gratificada de Coordenação – FGC-04; Carolina Carvalho Lucas, matrícula nº 34.060.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA